



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

EDITAL Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5747/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 552/2026

Período de Recebimento de Documentos: O recebimento dos documentos de habilitação será a partir do dia **13/08/2026** ao dia **13/08/2027**, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira.

Local de envio: ATRAVÉS DO E-MAIL: [credenciamento@agudos.sp.gov.br](mailto:credenciamento@agudos.sp.gov.br)

Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: **13/08/2026 às 10h00min**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede no município de AGUDOS - SP, na Praça Tiradentes, centro, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos nas normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para fins de **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de odontologia, por meio de Cirurgiões-Dentistas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), visando ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**BASE LEGAL DESTE CERTAME:** Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014.

a) referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

b) conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

c) não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

d) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

### **1. DA PARTICIPAÇÃO**

- a) poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.
- b) para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
- c) no caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.
- d) poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:
- e) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
- f) os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
- g) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal Agudos/SP, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- h) O presente credenciamento trata-se de uma licitação, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.
- i) REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de odontologia, por meio de Cirurgiões-Dentistas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), visando ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.
- 2.3. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal Agudos/SP, tudo conforme legislação vigente, cujos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4. Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal Agudos/SP à época das respectivas requisições.

3.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa CREDENCIADA.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

a) os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no município de Agudos.

b) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando -se como índice de correção anual o IPCA.

e) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Agudos;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos constantes em edital; a proposta de preço e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail: [credenciamento@agudos.sp.gov.br](mailto:credenciamento@agudos.sp.gov.br)
- 5.2. O MODELO DE REQUERIMENTO deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- 5.3. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário, com alterações ou consolidação;
- c) Registro na Junta Comercial (sociedades empresárias) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (sociedades simples);
- d) No caso de MEI, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com verificação de autenticidade;
- e) CNPJ ativo e compatível com o objeto/serviço Credenciado.

#### **II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021**

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

e) Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensada se apresentado declaração unificada;

f) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispensada se apresentado declaração unificada.

g) Modelo de requerimento, conforme anexo V.

### **III-HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021**

a) Inscrição regular do Cirurgião-Dentista responsável no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com situação ativa e regular;

b) Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, contendo:

- Nome completo;
- Número de inscrição no CRO;
- Vínculo com a empresa (empregado, sócio ou contratado);

e) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços odontológicos compatíveis com o objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

### **IV - HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **6.1. Outras comprovações**

**6.1.1.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não utilização de trabalho infantil);
- b) Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;
- c) Declaração de ciência e cumprimento das condições do edital e dos encargos da contratação;
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- e) Declaração de responsabilidade técnica do profissional médico indicado.
- f) As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada;

**6.2.** Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

**6.2.1.** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

**6.2.2.** O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

**6.2.3.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.4.** A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

**6.2.5.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

subdivisões anteriores.

### **7. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

**7.2.** As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

**7.3.** O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CREDENCIADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**7.4.** A CREDENCIADA será convocada pelo e-mail ou telefone para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços a serem prestados, possibilitando a expedição ordem de serviço/compra.

**7.5.** A CREDENCIADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

### **8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

**8.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço.

### **9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

**9.2.** Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

**9.3.** A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

**9.4.** A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

**9.5.** A classificação de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

**9.6.** Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço [www.agudos.sp.gov.br/licitacao](http://www.agudos.sp.gov.br/licitacao) todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.

**9.7.** Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

### **10. DO PRAZO**

**10.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

**10.2.** Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**10.3** A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

### **11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**11.2.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

**11.3.** O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

**11.4.** O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

**11.5.** O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**11.6.** O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**11.7.** O credenciado obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**11.8.** O Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

**11.9.** A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

### **12. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

**12.2.** posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

**12.3.** O recurso deverá ser protocolizado Setor de Protocolo, situa na Prefeitura Municipal.

**12.4.** serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**12.5.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** as razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) ao qual todos os licitantes terão vistas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

### **13 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES**

#### **13.1. São obrigações do consignatário:**

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando -se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

#### **14.1. comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:**

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**14.2.** Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -sê-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando -se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

**14.8.** as penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugna -lo.

**15.2.** os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e -mail: [credenciamento@agudos.sp.gov.br](mailto:credenciamento@agudos.sp.gov.br), tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**15.3.** O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico [credenciamento@agudos.sp.gov.br](mailto:credenciamento@agudos.sp.gov.br), outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

**15.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**15.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

**15.7.** As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).

### **16. DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) e o Aviso na Imprensa Oficial do Município.

**16.2.** os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site da Prefeitura Municipal [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).

**16.3.** Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

### **17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**17.1.** é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3.** em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**17.4.** O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anula -lô, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

**19.2.** nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**19.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando -se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**19.4.** é facultado à Prefeitura Municipal Agudos/SP, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.5.** Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### 20. DOS ANEXOS

**20.1.** Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;  
ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.  
ANEXO IV- MODELO DE REQUERIMENTO

### 21 DOS VALORES

**21.1.** Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

**21.2.** Cirurgião dentista: 1 profissional R\$ 50,12 (cinquenta reais e doze centavos) por hora, totalizando o montante mensal de R\$ 4.009,60 (quatro mil e nove reais e sessenta centavos) e o montante anual de R\$ 48.115,20 (quarenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos), considerando-se a previsão de 12 (doze) meses de execução contratual por profissional.

### 22 DO PAGAMENTO

#### 22.1.

O pagamento à contratada será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados informados previamente no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da contratada constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida. Será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de pagamento o momento do atesto da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, que certificará a regularidade dos serviços prestados, mediante relatório mensal de produtividade.

O pagamento estará condicionado à:

- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação;
- Ausência de pendências relacionadas à prestação do serviço;
- Observância dos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Eventuais glosas, devoluções ou suspensões no pagamento deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada para que esta possa adotar as medidas corretivas no prazo estipulado pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, não configurando remuneração fixa mensal, estando condicionado à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

A presente contratação possui natureza estritamente administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pela contratada, inexistindo subordinação jurídica direta, devendo a execução ocorrer com autonomia técnica e profissional, nos termos da legislação vigente.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

A contratada deverá:

- Executar os serviços com qualidade técnica, ética e responsabilidade;
- Cumprir horários e cargas horárias pactuadas;
- Seguir protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Registrar atendimentos em sistemas ou prontuários oficiais;
- Apresentar relatórios mensais de produção;
- Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;
- Manter regularidade junto ao CROSP durante toda a vigência;
- Responder tecnicamente pelos atos profissionais praticados.

#### 13.2. São obrigações do CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Providenciar a formalização do vínculo contratual com a pessoa jurídica credenciada, observando os termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

II - Organizar e coordenar a agenda de atendimentos, realizando o agendamento dos pacientes, garantindo o fluxo adequado e o preenchimento da carga horária estabelecida contratualmente;

III - Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o atesto das faturas ou notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme relatórios de produtividade e demais critérios técnicos;

V - Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falhas, omissões ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

### **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**24.1.** O Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à CREDENCIADA, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela CREDENCIADA, dos serviços realizados.

**24.2.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

**24.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

### **25. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**25.1.** GESTOR: Ricardo Pinto Nogueira

Cargo: Coordenador de odontologia

**25.2.** Aline Francisco da Silva Dionísio

Cargo: Aux. dentista

### **26. DO SISTEMA DE RODIZIO**

**26.1.** A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento e conforme a disponibilidade, especialidade, complexidade do serviço e localidade da execução, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade.

**26.2.** A Administração poderá optar por divisão proporcional da demanda entre os credenciados aptos, respeitando a natureza do serviço, sua urgência e a capacidade técnica previamente demonstrada por cada profissional, sem prejuízo de eventual rodízio quando a demanda assim permitir.

**26.3.** Nos casos em que o credenciado convocado não comparecer, recusar formalmente ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo da lista, de forma a garantir a continuidade da prestação e evitar a paralisação de atividades essenciais.

**26.4.** A ordem de convocação e a execução dos serviços serão registradas em sistema próprio ou em planilha de controle, com ciência dos credenciados, garantindo transparência e controle sobre a distribuição da demanda.

**26.5.** A formalização do credenciamento não obriga a Administração à contratação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

dos serviços, podendo ser utilizados outros meios legais para atendimento da demanda pública, respeitada a preferência dos credenciados em igualdade de condições. O saldo de valores não utilizados ao final da vigência será automaticamente extinto, sem obrigação futura para a Administração.

### **27. DOS ESCLARECIMENTOS**

**27.1.** Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico, cujo link consta deste edital, ou através do e-mail: [credenciamento@agudos.sp.gov.br](mailto:credenciamento@agudos.sp.gov.br).

Agudos, 13 de agosto de 2026.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Solicitante:** Secretaria de Saúde

#### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de odontologia, por meio de Cirurgiões-Dentistas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), visando ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidade da Administração Pública, sem vínculo empregatício, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### 2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento Público.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente procedimento fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 79 - regulamentação específica do credenciamento.

#### 4. DESCRITIVOS/QUANTITATIVOS

| PROFISSÃO          | FUNÇÃO                                                                                                                                                                    | CARGA HORÁRIA                                                                                                                                                                            | VALOR DA HORA (R\$) | VALOR TOTAL SEMANAL POR PROFISSIONAL (R\$) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------|
| Cirurgião dentista | Realizar atendimentos odontológicos, incluindo consultas, procedimentos clínicos, prevenção e promoção da saúde bucal, conforme diretrizes do SUS e protocolos municipais | Carga horária estimada de aproximadamente 20 horas semanais por profissional, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de contratação mínima mensal. | R\$ 50,12           | R\$ 4.009,60                               |

#### 5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A realização do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a continuidade da assistência odontológica à população, considerando a insuficiência de profissionais no quadro efetivo para atendimento integral da demanda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

A natureza dos serviços odontológicos, aliada à variação da demanda e à necessidade de flexibilidade na gestão, torna o credenciamento a solução mais eficiente, pois permite:

- Maior capilaridade no atendimento;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Atendimento conforme demanda real da população;
- Otimização dos recursos públicos;
- Garantia de acesso universal e igualitário à saúde.

Além disso, o modelo evita restrição à competitividade, permitindo que todos os profissionais habilitados participem, assegurando transparência, isonomia e economicidade.

### **6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO MUNICIPIO**

No credenciamento, não há julgamento de proposta por menor preço, mas sim verificação da conformidade da proposta com os critérios e o teto definidos pela Administração. Fica estabelecido como valor máximo de remuneração o montante O valor estimado para a remuneração do serviço: Cirurgião dentista: 1 profissional R\$ 50,12 (cinquenta reais e doze centavos) por hora, totalizando o montante mensal de R\$ 4.009,60 (quatro mil e nove reais e sessenta centavos) e o montante anual de R\$ 48.115,20 (quarenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos ), considerando-se a previsão de 12 (doze) meses de execução contratual por profissional O valor será uniforme para todos os credenciados habilitados.

A remuneração será calculada com base nas horas efetivamente executadas, conforme necessidade da Administração, mediante comprovação por relatório de produção e atesto do fiscal do contrato.

### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO:**

*Requisitos da Pessoa Jurídica:*

- Inscrição no CNPJ com atividade compatível;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Alvará de funcionamento, quando aplicável.

*Requisitos do Profissional:*

- Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CROSP);
- Regularidade junto ao conselho de classe;
- Comprovação de aptidão técnica, quando solicitado.

### **8. FORMAS DE PRAZOS E PAGAMENTO:**

O pagamento à contratada será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados informados previamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da contratada constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida. Será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de pagamento o momento do atesto da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, que certificará a regularidade dos serviços prestados, mediante relatório mensal de produtividade.

O pagamento estará condicionado à:

- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação;
- Ausência de pendências relacionadas à prestação do serviço;
- Observância dos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Eventuais glosas, devoluções ou suspensões no pagamento deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada para que esta possa adotar as medidas corretivas no prazo estipulado pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, não configurando remuneração fixa mensal, estando condicionado à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva prestação dos serviços.

A presente contratação possui natureza estritamente administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pela contratada, inexistindo subordinação jurídica direta, devendo a execução ocorrer com autonomia técnica e profissional, nos termos da legislação vigente.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da contratada:

A contratada deverá:

- Executar os serviços com qualidade técnica, ética e responsabilidade;
- Cumprir horários e cargas horárias pactuadas;
- Seguir protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Registrar atendimentos em sistemas ou prontuários oficiais;
- Apresentar relatórios mensais de produção;
- Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;
- Manter regularidade junto ao CROSP durante toda a vigência;
- Responder tecnicamente pelos atos profissionais praticados.

### **10. Obrigações da contratante:**

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Providenciar a formalização do vínculo contratual com a pessoa jurídica credenciada, observando os termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

II - Organizar e coordenar a agenda de atendimentos, realizando o agendamento dos pacientes, garantindo o fluxo adequado e o preenchimento da carga horária estabelecida contratualmente;

III - Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o atesto das faturas ou notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme relatórios de produtividade e demais critérios técnicos;

V - Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falhas, omissões ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas;

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

### **11. ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

O escopo inclui:

- Atendimento clínico individual;
- Procedimentos odontológicos solicitados;
- Atividades preventivas e educativas;
- Participação em campanhas de saúde pública;
- Apoio às estratégias de saúde da família.

Os serviços deverão atender às necessidades da rede pública de saúde, conforme planejamento da Secretaria.

O atendimento será realizado em consultório público com infraestrutura mínima garantida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá realizar atendimentos agendados pela Secretaria de Saúde com controle por ficha de atendimento e relatório de produtividade mensal.

### **12. Recursos orçamentários:**

Ficha: 149 - Aplicação: 300.0180

### **13. Habilitação:**

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**13.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.3.2. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**13.3.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.3.5. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**13.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o credenciado se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;
- b. Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

- Alvará de funcionamento, quando aplicável;
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação profissional.

### *Requisitos do(s) Profissional(is):*

a) Inscrição regular do Cirurgião-Dentista responsável no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com situação ativa e regular;

b) Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, contendo:

- Nome completo;
- Número de inscrição no CRO;
- Vínculo com a empresa (empregado, sócio ou contratado);

e) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços odontológicos compatíveis com o objeto.

### **14. Declaração diversas:**

- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não utilização de trabalho infantil);
- h) Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;
- i) Declaração de ciência e cumprimento das condições do edital e dos encargos da contratação;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- k) Declaração de responsabilidade técnica do profissional médico indicado.
- l) As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada;

### **15. Da vigência do contrato:**

O prazo de vigência desse contrato é pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogando conforme Art. 113. Lei 14.133/21.

### **16. Garantia:**

Tendo em vista a natureza intelectual, técnica e pessoal da prestação de serviços odontológicos especializados, o prazo de garantia contratual estará vinculado à responsabilidade civil do profissional credenciado, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código Civil, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas éticas da medicina.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de condutas culposas, dolosas, omissas ou comissivas, nos limites da legislação aplicável à atividade médica, mesmo após a execução do serviço, caso seja comprovada responsabilidade técnica ou profissional.

A eventual omissão de cláusulas específicas sobre responsabilidade não exime a contratada de responder civil e administrativamente por falhas, vícios ou prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do serviço.

### **17. Fiscalização:**

**Gestor:** Ricardo Pinto Nogueira

**Cargo:** Coordenador de odontologia

**Fiscal:** Aline Francisco da Silva Dionísio

**Cargo:** Aux. dentista

### **18. Dos casos omissos e disposições finais:**

Os casos omissos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou durante a execução do credenciamento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas regulamentares e princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economicidade e eficiência.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares, emitir instruções normativas e promover adequações procedimentais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que respeitado o conteúdo essencial das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação na modalidade de Credenciamento Público, e servirá de base para a elaboração do Edital, do Termo de Credenciamento e dos demais atos decorrentes da contratação, possuindo força normativa para orientar a gestão e fiscalização dos serviços a serem executados.

Agudos/SP, 02 de junho de 2026.

**Altair Francisco Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### ANEXO II -DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

#### (FASE HABILITAÇÃO)

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 5747/2026.

Credenciamento nº 009/2026.

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do CREDENCIAMENTO nº 009/2026, da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando -se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

b) afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) inexistente grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

e) cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

f) declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

g) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

**Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial:**

h) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

i) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**Para cooperativas:**

j) em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

AGUDOS, XX DE XXXX DE 2026.

---

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal) \*O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO N. 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5747/2026**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a (*nome do vencedor*), CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de odontologia, por meio de Cirurgiões-Dentistas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), visando ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.1** - Os serviços que poderão ser executados pela (s) empresa (s) credenciada (s) são os seguintes:

| Item | Descrição/especificações técnicas | Qtde Estimada | Unid. De Medida | Valor unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------------|---------------|-----------------|----------------|-------------|
|      |                                   |               |                 |                |             |
|      |                                   |               |                 |                |             |
|      |                                   |               |                 |                |             |
|      |                                   |               |                 |                |             |
|      |                                   |               |                 |                |             |

**1.1.2** - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

**1.2** - O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão -de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

**1.3** - No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Agudos/SP, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.

**1.4** - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Agudos/SP.

**1.5** - As Empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para e a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPIs.

**1.6** - O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a (s) empresa (s) a executá-lo.

**1.7** - A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.8** - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

**1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

**1.10** - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.11** - A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao (s) licenciamento (s) ambiental (si) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

**1.12** - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria correspondente ao pedido de serviço, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

**2.1** - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1, do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão -de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**2.1.1** - O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada manutenção.

**2.1.2** - No valor fixado acima não estão consideradas os materiais, sendo esses adquiridas e fornecidas pelo Município de Agudos/SP conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.

**2.2** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

**2.3** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

**2.4** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

**2.5** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

**2.6** - Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**2.7** - É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

**2.8** - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

**3.1** - A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço.

**4.3** - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.4** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**4.4.1** - Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

**4.4.2** - Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos.

**4.5** - A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**4.6** - A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.6.1** - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

**4.7** - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**4.8** - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

pela Administração Municipal.

**4.9** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**4.10** - A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

**4.11** - A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**4.12** - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através do Aline Francisco da Silva Dionísio Cargo: Aux. dentista - Matrícula 5815

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

**5.1** - As despesas deste processo correrão as contas das dotações orçamentárias específicas:

Ficha: 149 - Aplicação: 300.0180

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

**6.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**6.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3** - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

**6.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.7** - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.1.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

execução do Termo de Credenciamento;

**6.1.10** - Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**6.1.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.11.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

**6.1.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**6.1.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** - A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**6.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

**6.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.5** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**6.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**6.11** - O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**6.13** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b)** por comum acordo dentre as partes;
- c)** por manifestação expressa da Credenciada;
- d)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e)** Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g)** Razões de interesse público;
- h)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**7.2** - Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**7.3** - A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**7.4** - Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

**7.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

**8.3** - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009**

trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

**8.5** – Fica eleito o FORO da cidade de Agudos/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE**  
**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CREDENCIADA**  
(nome do representante)

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

### ANEXO IV

#### (MODELO DE REQUERIMENTO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 552/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

A ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..... Sediada  
à....., neste ato representada pelo Ser (a)  
....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade,  
CPF, residente e domiciliado no município de ....., e-  
mail....., fone ..... Vem REQUERER seu CREDENCIAMENTO para  
os serviços constantes conforme especificado no Termo de Referência

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de Credenciamento nº 009/2026.

Apresenta todos os documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a análise/exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço eletrônico: .....

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_de 2026.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).